

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Alexandre Valle)

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao Artigo 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O Art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença aos portadores de HIV/AIDS, independe da perícia considerá-lo incapaz ou insusceptível de reabilitação.

§ 4º Ao portador fica assegurado o direito de optar ou não pela aposentadoria por invalidez ou auxílio doença.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a regulamentação do INSS exige para aposentadoria a prova técnica da incapacidade na concessão de aposentadoria ou auxílio doença ao portador de HIV/AIDS. Neste sentido, a justiça comum caminha a

passos largos na frente da Lei. São várias decisões judiciais concedendo os referidos benefícios independentemente da prova pericial da incapacidade para o labor. Entendemos que está existindo preconceitos que devem ser superados pelo INSS, no tratamento desses portadores.

Este Projeto de Lei, tem o condão de assegurar ao portador de HIV/AIDS, a aposentadoria por invalidez ou auxílio doença sem a necessidade de prova pericial da incapacidade para o trabalho. Com essa alteração, o segurado especial terá como garantir sua aposentadoria celeremente, razão pela qual solicito o apoio de meus nobre colegas deste parlamento.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015

Deputado ALEXANDRE VALLE